



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei n.º 1.999, de 19 de janeiro de 2009.

"Dispõe sobre a concessão de cestas básicas e dá outras providencias".

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,

Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas básicas de gêneros alimentícios e de limpeza a famílias cujos membros estejam todos desempregados e que não sejam atendidas por nenhum dos programas sociais existentes no Município.

Art. 2.º - A cesta básica a que se refere o artigo anterior conterà:

- 3 pacotes de 5 Kilogramas de arroz;
- 1 pacote de 2 Kilogramas de feijão;
- 2 frascos de 900 mililitros de óleo de soja;
- 1 pacote de 500 gramas de fubá;
- 2 pacotes de 500 gramas de macarrão;
- 2 kilogramas de batatas;
- 1 lata de extrato de tomate;
- 1 litro de leite longa vida;
- 1 Kilo de café;
- 1 pacote de 5 kilogramas de açúcar cristal;
- 1 kilo de sal;
- 1 dúzia de ovos;

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br


- 1 pacote de sabão em pedra;
- 1 pacote de esponja de aço.

Art. 3.º - Ao Setor de Assistência Social do Município, responsável pela concessão das cestas básicas prevista nesta lei, caberá o rigoroso controle sócio-econômico dos beneficiários, a justificativa da necessidade do atendimento e a continuação da prestação dos serviços.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

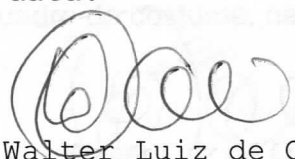
Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 19 de janeiro de 2.009.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, na mesma data.


Walter Luiz de Oliveira

Assessor Jurídico